

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO PORTO FERREIRA 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Dos Lemes, 1207 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.630-137, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF nº 078.452.943-49, assistido por sua advogada, **Drª Karla Cristiani Spinelli**, inscrita na OAB/SP sob nº 273.590, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2023, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PORTO FERREIRA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Pe. Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Reunião Extraordinária realizada na Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira no dia 10 de agosto de 2023, convocada através de Edital publicado no Jornal do Porto, no dia 4 de agosto de 2023, página P-7, a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com vigência à PARTIR DE **27.11.2023** até **30.11.2024**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas (adesão) para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

### DEZEMBRO/2023

Dia 08 (Sexta) –	das 09h00min às 22h00min
Dia 09 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 11 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min

Dia 12 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 13 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 14 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 15 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 16 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
Dia 17 (Domingo)	<b>FECHADO SEM TRABALHO</b>
Dia 18 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min
Dia 19 (Terça)	das 09h00min às 22h00min
Dia 20 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 21 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 22 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min
Dia 23 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min
<b>Dia 24 (Domingo)</b>	das 09h00min às 17h00min
<b>Dia 25 (Segunda)</b>	<b>FECHADO SEM TRABALHO</b>
Dia 26 (Terça)	das 12h00min às 18h15min
<b>Dia 30 (SÁBADO)</b>	das 09h00min às 13h00min
<b>Dia 31 (Domingo)</b>	<b>FECHADO SEM TRABALHO</b>

#### JANEIRO/2024

Dia 01 (Segunda)	<b>FERIADO FECHADO SEM TRABALHO</b>
Dia 02 (Terça)	das 12h00 às 18h15
Dia 06 (Sábado)	das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

#### FEVEREIRO/2024

Dia 10 (Sábado)	das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira
Dia 12 (Segunda)	<b>CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 24.12.2023</b> , sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho.



Dia 13 (Terça)

**CARNAVAL - Folga compensatória** com as horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2.023 ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 14 (Quarta)

**CINZAS** - das 12h00min às 18h15min, compensando com às horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2023 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos da cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

**MARÇO/2024**

Dia 09 (Sábado)

das 9h00 às 17h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 29 (Sexta)

Paixão de Cristo – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

**ABRIL/2024**

Dia 06 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 21 (Domingo)

Tiradentes – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

**MAIO/2024**

Dia 01 (Quarta)

Dia do Trabalho – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 10 (Sexta)

das 09h00 às 22h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou

compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 11 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 30 (Quinta)

Feriado Corpus Christi - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

#### JUNHO/2024

Dia 08 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 11 (terça)

das 09h00 às 20h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

#### JULHO/2024

Dia 06 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 09 (Terça)

Revolução Constitucionalista – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 29 (Segunda)

**FERIADO MUNICIPAL - FECHADO SEM TRABALHO**

**AGOSTO/2024**

Dia 09 (Sexta)

das 09h00 às 20h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 10 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

**SETEMBRO/2024**

Dia 07 (Sábado)

Independência do Brasil - **FERIADO – FECHADO SEM TRABALHO.**

Dia 14 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

**OUTUBRO/2024**

Dia 05 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”,





cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 30 (Sábado)

BLACK FRIDAY – das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição de almoço, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

**PARÁGRAFO 1º – DEZEMBRO/2023 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO:** Para o mês de Dezembro/2023, de segunda-feira a sexta feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período estipulado para as festas natalinas de 08 (cinco) a 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2023, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário de intervalo para refeição, por convocação do empresário, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% presente convenção coletiva geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – CARNAVAL:** Para e tão somente o empregado que se ativar no dia 24 de dezembro de 2023 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 12 de fevereiro de 2023 (Segunda-feira de carnaval), sob pena de remunerá-la com pagamento de adicional de 100%, pelas horas efetivamente trabalhadas, com pagamento em folha, além de multa por descumprimento prevista na cláusula multa desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As horas não trabalhadas no período Carnavalesco (8 horas de terça-feira e as duas horas de quarta-feira) estará compensando com o horário extraordinário efetivamente trabalhado em dezembro de 2.023 ou a compensar através de banco de horas (adesão) desde que preenchidos requisitos previstos na cláusula BANCO DE HORAS.







mínimo de 1 hora de intervalo para refeição, exceto nos feriados de 25.12.2023, 01.01.2024 e 01.05.2024, sob pena de pagamento de multa prevista na cláusula multa, por empregado e por cada descumprimento desta cláusula.

**PARÁGRAFO 2º – Somente para os empregados em empresas estabelecidas no comércio turístico de que trata essa cláusula**, fica autorizado o trabalho aos domingos, das 9h00 às 13h00, da seguinte forma e desde que atendidos aos requisitos abaixo:

- a) Para os empregados, em escala 02X01, ou seja, trabalha dois domingos, folga no seguinte;
- b) Para as empregadas, em escala 01X01, ou seja, trabalha um domingo, folga no seguinte;
- c) A empregada que optar por trabalhar, em escala 2X1, ou seja, trabalha dois domingos, folga no seguinte, pelo trabalho realizado no 2º (segundo) domingo, a empresa pagará vale alimentação no valor de R\$18,00 para as empregadas de ME/MEI com REPIS, de R\$20,00 para as empregadas de EPP com REPIS e de R\$24,00 para as empregadas de empresas em geral e de empresas ME, MEI, EPP **SEM** REPIS;
- d) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1, a empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal;
- e) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI-I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas;
- f) Os domingos trabalhados, especificamente, no mês de dezembro de 2023 poderão ser compensados no mês de janeiro de 2024;
- g) Expirado o prazo da alínea "f" os(as) empregados(as) que laboraram aos domingos no mês de dezembro de 2023 terão acrescidas em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da multa por descumprimento prevista na cláusula multa deste instrumento.

**PARÁGRAFO 3º** – Havendo ação coletiva movida pelo sindicato laboral por descumprimento desta cláusula e parágrafos, 50% do valor devido a título de multa que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será revertida em seu favor, e os outros 50% aos trabalhadores prejudicados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora-extra” deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Enquadra-se neste acordo os empregados maiores e mulheres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 (sessenta) minutos diários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva,



pois a esta, terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

**CLÁUSULA OITAVA: TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR**

**ADESÃO:** Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábado e domingos em horários já estabelecidos e para as datas compreendidas como especiais: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Black Friday, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho dos comerciários nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado e das datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site do [www.scvpirassununga.com.br](http://www.scvpirassununga.com.br), desde que atendidos os requisitos abaixo especificados:

- a) Apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, assinado pelo empresário e contador responsável, bem como, requisitos previstos na cláusula REPIS, da Convenção Coletiva Geral;
- b) Apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, cópia da relação completa dos empregados dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao feriado e da data especial, contendo nome completo do empregado, data de admissão, nº CPF, cargo e remuneração bruta, havendo desligamento de empregado deverá informar o nome completo e data de saída do mesmo, tudo através de impresso próprio adotado pela empresa, assinada pelo representante da empresa e cópia da relação completa dos empregados do arquivo SEFIP, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao feriado e da data especial, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF e art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;
- c) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado, das horas efetivamente trabalhadas;
- d) Pagamento de vale-transporte ao empregado sem desconto no salário;
- e) Pagamento de vale alimentação no valor de R\$18,00 para empregados de ME/MEI com REPIS, de R\$20,00 para os empregados de EPP com REPIS e de R\$24,00 para os empregados de empresas em geral e de empresas ME, MEI, EPP **SEM** REPIS;

- f) O pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas extraordinariamente no feriado e **NÃO PODERÁ** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou banco de horas;
- g) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- h) A recusa ao trabalho nos feriados e datas especiais não se constituirão em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- i) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, no prazo de até 10 (dez) dias após o feriado e data especial, através de impresso próprio adotado pela empresa, assinada pelo representante da empresa contendo a relação dos empregados que se ativaram no respectivo feriado e/ou data especial, contendo nome completo, função e salário;
- j) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado e datas especiais, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos art. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;
- k) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no feriado ou data especial;
- l) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no feriado e datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO FERIADO E DIAS ESPECIAIS – 2023-2024**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOMINGO DE PÁSCOA:** Desde que atendidos os requisitos da no caput e alíneas “A” a “K” desta cláusula, **unicamente em empresas COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES**, fica autorizado o trabalho do comerciante e a abertura do comércio, das 09h00 às 13h00;



**PARÁGRAFO SEGUNDO - FERIADO DE FINADOS (02.11.2024):** Desde que atendidos os requisitos da no *caput* e alíneas “A” a “K” desta cláusula, unicamente para as empresas de VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS, fica autorizado o trabalho do comerciário e a abertura do comércio, das 07h00 às 17h00.

**CLÁUSULA NONA – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$410,00 (quatrocentos e dez, por empregado, por descumprimento, de cada cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado o qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira/SP.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2023.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO  
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA

  
José Erison Dantas Guimarães  
Presidente

  
Karla Cristiani Spinelli  
Advogada  
OAB/SP nº 273.590

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E  
REGIÃO

SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE  
PIRASSUNUNGA:54851449000192

Paulo João de Oliveira Alonso  
Presidente

Assinado de forma digital por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA:54851449000192  
DNE 1-BL, of-ICP-Brasil, of-SP, of-Pirassununga, of-AC, CERTIFICA MINAS v3, of-10199418000111, of-Federacao, of-Certificado P1 A1, of-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA:54851449000192  
Data: 2023.12.07 16:09:38 -0100